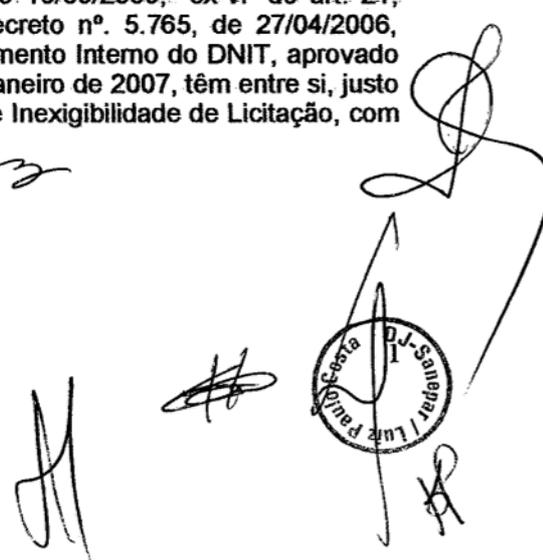


CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, NA FORMA QUE SE SEGUE:

CONTRATO Nº 050/2015

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 2. [REDACTED]-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 394. [REDACTED]-97, e por seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Carlos Salles Belinati, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4. [REDACTED]-016-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 880. [REDACTED]-04, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná – SR-DNIT/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, sediada na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, representada pelo Superintendente Regional, José da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44. [REDACTED]-44, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089. [REDACTED]-15, com endereço profissional na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art. 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, o que segue:


 The block contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a circular stamp of the DNIT Paraná, with the text "D.J. - Sanepar / Curitiba" and "1". Below the stamp, there are several handwritten initials and signatures, including a large, stylized signature that appears to be "L" or "JL".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as matrículas citadas, onde detém exclusividade prevista no contrato de Concessão ou Programa, conforme quadro a seguir:

MATRÍCULA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CONTRATO DE CONCESSÃO	ULTIMO TERMO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA DO COC	DATA FINAL COC/TA
03710130	Cascavel	Rua Inspetor Everaldo Loures Xavier, 228	379/04		16/11/04	16/11/2024
23674688	Colombo	Rodovia BR 116, km 11,7, Acesso Norte a Curitiba	30/73	08/03/14	20/06/73	20/06/2015
0462560	Curitiba	Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500	13543/01		06/12/01	06/12/2031
0462543		Rua Polli Coelho, 84 - Tarumã				
16760242	Foz do Iguaçu	Rua Santo Rafagnin, 512	244/81	116/96	16/03/81	16/03/2041
16760617		Rua Santo Rafagnin, 223				
07213727	Londrina	Rua Ametista, 481	58/73	183/96	10/12/73	10/12/2033
03297160	Sto Antonio da Platina	Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, 535	166/77	83/96	10/01/77	10/01/2037
04268792	São José dos Pinhais	Rua Cruz Machado, 350	093/2013		30/12/13	30/12/2043
16193488	Laranjeiras do Sul	Rua Duque de Caxias, 1373	69/74	01/07/00	18/04/74	18/04/2034
08084793	Pato Branco	Rua Silveira Martins, 89	42/73	173/96	10/12/73	10/12/2033
08236569 08236593	Ponta Grossa	Rua Dr. Penteado de Almeida, 780	51/06		29/03/06	29/03/2026

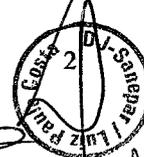
CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nex causal em relação a CONTRATANTE.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes no Decreto Estadual 494, de 11 de fevereiro de 2015, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

***CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO**

As contas que não forem pagas na data de vencimento sofrerão multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IPCA entre a data do vencimento e a data do pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar – Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no “caput” desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e previsão contida no Decreto 5.711/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato, com eficácia a partir das contas referentes à competência janeiro de 2015, terá vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, estimadas em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a cada doze meses, correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União de 2015, consignados na codificação orçamentária 33.90.39.44 – Serviços de água e esgoto, conforme Nota de Empenho nº 2015NE800009, datada de 26/01/2015, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo os reajustes tarifários.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, 14 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE:

MOUNIR CHAOWICHE

Diretor-Presidente

CPF: 394. [REDACTED] -97

ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI

Diretor Comercial

CPF: 880. [REDACTED] -04

TESTEMUNHAS:

Edson Luis de Lara
CPF: 747. [REDACTED] -68

PELA CONTRATADA:

JOSE DA SILVA TIAGO

Superintendente Regional do DNIT/PR

CPF: 089. [REDACTED] -15

EDISON LUIS RODAK

Chefe do Serv. de Administração e Finanças

CPF: 633. [REDACTED] -34

Kátia Regina Souza Simões
CPF: 147. [REDACTED] -59

